APROVADO

INDICAÇÃO Nº 30/2026

adequação do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo o mês de julho como período de férias dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, mediante alteração do artigo 53 da Lei Municipal nº 299/2010.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar à apreciação do Plenário a presente INDICAÇÃO, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal de Educação a realização dos estudos necessários e o encaminhamento de proposta de alteração do artigo 53 da Lei Municipal nº 299/2010, conforme sugestão de nova redação abaixo:

SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 53:

Art. 53. Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos da seguinte forma:

I – 30 (trinta) dias consecutivos durante o mês de julho de cada ano, conforme calendário escolar da Rede Municipal de Ensino;

II – 15 (quinze) dias após o término do ano letivo, em período definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o calendário escolar de modo a assegurar o cumprimento dos períodos de férias previstos neste artigo, podendo excepcionalmente adequar suas datas por necessidade devidamente justificada, respeitado o direito aos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais dos profissionais do magistério.

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo promover a adequação do calendário letivo municipal, estabelecendo o mês de julho como período de férias dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, em consonância com a organização adotada pela Rede Estadual de Ensino.

A proposta considera uma realidade vivenciada por muitos professores do nosso município, que possuem vínculos funcionais tanto na Rede Municipal quanto na Rede Estadual de Ensino. Atualmente, esses profissionais usufruem das férias na rede estadual, mas permanecem em atividade na rede municipal, ocasionando uma incompatibilidade entre os calendários das duas redes de ensino.

A adequação permitirá maior organização da vida funcional dos profissionais, possibilitando que aqueles que trabalham nas duas redes possam usufruir do período de descanso de maneira compatível.

Além disso, a medida contribuirá para o planejamento das atividades pedagógicas, a organização do calendário escolar e a valorização dos profissionais da educação.

Ressaltamos que a proposta não pretende ampliar nem reduzir o quantitativo de férias já assegurado pela legislação municipal, mas apenas reorganizar sua distribuição, preservando os 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais previstos no artigo 53 da Lei Municipal nº 299/2010.

Diante do exposto, solicitamos a atenção do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação para a análise desta Indicação e a adoção das providências necessárias à alteração legislativa proposta.

SALA DAS SESSÕES, NA SISTEMA LEGISLATIVO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.



JOAO BATISTA FRANCO LIMA
PROFESSOR NETINHO - PODE
Vereador(a)

Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.